



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0131.0/2020

“Altera a Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que ‘Dispõe sobre o estágio para estudantes em órgãos e entidades da administração pública.’ ”

Autor: Deputado Paulo Eccel

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de iniciativa legislativa do Deputado Paulo Eccel, tendente a vedar, por meio da alteração da Lei estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, a dispensa de estagiários do Poder Executivo, no período em que vigorar o estado de calamidade pública.

Da justificação acostada aos autos extraio que o proponente almeja preservar, enquanto vigente decretação de calamidade pública, os ajustes pactuados entre o Poder Executivo e estagiários, por meio de convênios, como preconizado na norma legal que menciona, visando a impedir que sejam dispensados, no período.

II – VOTO

Preliminarmente, informo que foi sancionada a Lei nº 17.934, de 24 de abril de 2020, decorrente do Projeto de Lei nº 0064.6/2020, de autoria parlamentar, assegurando que professores temporários não serão dispensados no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.





No mesmo sentido, foi aprovado na Reunião desta CCJ, realizada no dia 5 de maio do corrente ano, o Projeto de Lei nº 0087.2/2020, ao qual se acham apensados os Projetos de Lei nºs 0092.0/20202 e 0101.5/2020.

Tal aprovação se deu na forma de Emenda Substitutiva Global que, no mesmo viés que o da proposição em análise, também busca vedar a dispensa de Agentes Penitenciários, Agentes Socioeducativos, Técnicos Administrativos da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, e de agentes públicos da Secretaria de Estado da Saúde, todos admitidos em caráter temporário.

Assim sendo, no caso em exame, não há como esta Casa Legislativa e a CCJ adotarem entendimento diferenciado do conferido a tais paradigmáticos casos, se não o de aprovação de idêntica matéria, igualmente vedando a dispensa dos estagiários participantes do Programa Novos Valores e dos demais programas de estágio mantidos pelo Poder Executivo Estadual, no período em que estiver vigente o citado Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I e 210, II, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça propugno voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0131.0/2020.



Deputado Fabiano da Luz
Relator